



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 13 de março de 2025 | Nº 766

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 0022/2025

Extrato Contrato nº 0022/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e W33 MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS.

Dotações: 410 – 02.009.10.302.0022.2.130.3.3.90.32.00

Vigência: 2 (dois) anos a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 96.249,60.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 052/2024 - Processo 345/2024

Pará de Minas, 10 de março de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 13305

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 0021/2025

Extrato Contrato nº 0021/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e VVERD COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTAS (GERIÁTRICAS).

Dotações: 410 – 02.009.10.302.0022.2.130.3.3.90.32.00

Vigência: 2 (dois) anos a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 220.091,46.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 052/2024 - Processo 345/2024

Pará de Minas, 10 de março de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 13306

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 0020/2025

Extrato Contrato nº 0020/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTAS (GERIÁTRICAS).

Dotações: 410 – 02.009.10.302.0022.2.130.3.3.90.32.00

Vigência: 2 (dois) anos a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 35.665,92.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 052/2024 - Processo 345/2024

Pará de Minas, 12 de março de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 13307

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 0019/2025

Extrato Contrato nº 0019/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA S.A.

Objeto: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTAS (GERIÁTRICAS).

Dotações: 410 – 02.009.10.302.0022.2.130.3.3.90.32.00

Vigência: 2 (dois) anos a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 2.402.901,79.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 052/2024 - Processo 345/2024

Pará de Minas, 10 de março de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 13308

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.635/2025

PORTARIA Nº 23.635/2025

Designa membros para comporem a Comissão Municipal de Preenchimento e Emissão da Certidão de Inventário Físico e Financeiro do Almoarifado do Município de Pará de Minas.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições constantes do artigo 94 e seguintes da Lei Federal 4.320/1964;

Considerando finalmente as recomendações e diretrizes constantes do Boletim SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) nº 08 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros/servidores públicos abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Preenchimento e Emissão da Certidão de Inventário Físico e Financeiro do Almoarifado do Município de Pará de Minas, quais sejam:

Nome	CPF
a) José Maria Ribeiro (Presidente)	318.670.816-87
b) Maria Jeane de Lima Moura	040.597.686-00
c) Victor Hugo da Silva Pinho	107.746.226-36

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas na Comissão em tema não serão remuneradas em nenhuma hipótese e devem ser desenvolvidas no horário regular de funcionamento do Poder Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de março de 2025.

José Maria Ribeiro

Gerente de Patrimônio

Maria Jeane de Lima Moura

Chefe de Atendimento ao Cidadão

Victor Hugo da Silva Pinho

Técnico em Administração

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13301

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 23.638/2025

PORTARIA Nº 23.638/2025

Designa membros para comporem a Comissão Municipal de Inventário Anual Físico e Financeiro dos Valores das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições constantes do artigo 94 e seguintes da Lei Federal 4.320/1964;

Considerando finalmente as recomendações e diretrizes constantes do Boletim SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) nº 08 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros/servidores públicos abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Anual Inventário Físico e Financeiro dos Valores das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, quais sejam;

Nome	CPF
a) Maíza Laudares (Presidente)	065.661.096-41
b) Paula Saldanha Rodrigues Freitas	052.181.296-82
c) Dilma Aparecida Moreira	049.815.436-03

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas na Comissão em tema não serão remuneradas em nenhuma hipótese e devem ser desenvolvidas no horário regular de funcionamento do Poder Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de março de 2025.

Maíza Laudares

Técnico em Administração

Paula Saldanha Rodrigues Freitas

Chefe de Contabilidade

Dilma Aparecida Moreira

Auxiliar de Administração

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13302

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 23.647/2025

PORTARIA Nº 23.647/2025

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 6.878/2023, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica do Município e suas alterações;

- Considerando o pedido descrito no Ofício nº 041/2025 da Secretaria M. de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Neide Aparecida da Silva Cunha** para o cargo comissionado de **Chefia de Apoio Pedagógico**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2025.

Pará de Minas, 07 de março de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13304

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 23.639/2024

PORTARIA Nº 23.639/2025

Institui Comissão Julgadora para Avaliação, Análise, Acompanhamento e Fiscalização da documentação para os Concursos de Projetos a serem realizados durante o exercício de 2025.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3100 de 30 de junho de 1999, no que concerne à formação de Comissão Julgadora para o Concurso de Projeto;

Considerando, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 5.460, de 08 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão Julgadora para Avaliação, Análise, Acompanhamento e Fiscalização da documentação para os Concursos de Projetos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional durante o exercício de 2025.

Parágrafo Único – A Comissão Julgadora será composta por um representante do Poder Executivo Municipal, um especialista no tema do Edital do Projeto e um membro do Conselho de Política Cultural de Pará de Minas.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão Julgadora os seguintes membros:

I – Maria Amália de Arruda Campos e Santos – Presidente;

II – Tatiana Magalhães do Vale – Secretária;

III – Kátia Grazielle dos Santos – Membro do Conselho Municipal do Turismo de Pará de Minas.

Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente.

Art. 3º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º – A Comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse público, obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 3.100/1999 e no Edital.

Parágrafo Único – A comissão poderá solicitar aos órgãos competentes informações adicionais sobre o projeto.

Art. 5º – O prazo de duração da Comissão será adstrito ao período necessário para o julgamento definitivo das propostas.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de março de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13309

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.610/2025

PORTARIA Nº 23.610/2025

Dispõe sobre nomeação do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV – Gestão 2025/2028.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos IX, XV e XXIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a adequação da legislação municipal ao art. 99 da Lei 4.763/2007;

Considerando a necessidade de ações na esfera administrativa e financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – Preencher os cargos correspondentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, nomeando para os respectivos cargos os seguintes membros, com mandato até 31 de dezembro de 2028:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TITULARES

José Leonardo Martins Pinto

Andreia de Souza Reis Oliveira

Marcela Marinho Cunha Mendonça

Bárbara Alves Ferreira

Paulo Antônio Duarte

Maria do Carmo de Camargos Sousa – Servidora Inativa

Marcos Vinícius Santos Viana – Representante da Câmara Municipal

SUPLENTE

Bruno Soares de Souza

Eugênio Paulino Faria Santos

Ivanildo França de Araújo

Rejane da Silva Campanha Andrade – Servidora Inativa

Sílvia Nogueira Duarte – Servidora Inativa

Nanci Maria Teixeira Ferreira – Servidora Inativa

Euler Aparecido de Souza Garcia – Representante da Câmara Municipal

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Danielle Costa de Oliveira

Fabiana Cristina Garcia

Nathaly de Oliveira Celestino Moreira – Representante da Câmara Municipal

SUPLENTE

Carlos Alberto da Silva

Rosângela Maria de Souza – Servidora Inativa

Aparecida Libéria dos Santos Moreira – Representante da Câmara Municipal

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 22.003/2024.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 13311

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 13.917/2025

DECRETO Nº 13.917/2025

Regulamenta os arts. 8º, 10, 15, 21, 22, 25, 26 e 104 da Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas) no âmbito do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

O Prefeito de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI c/c art. 107, inciso I, ‘a’, ‘c’ e ‘i’, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os arts. 8º, 10, 15, 21, 22, 25, 26 e 104 da Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011, estabelece a necessidade de prévia inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município como requisito para a posse ou contratação de cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, assegurando a realização de exames médicos especializados e criteriosos;

CONSIDERANDO a importância da homologação dos exames pela Junta Médica Oficial do Município, assegurando a conformidade dos resultados e a aptidão dos candidatos e servidores para o exercício das funções públicas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a inspeção médica e os exames admissionais exigidos para ingresso no serviço público municipal de Pará de Minas, aplicando-se a:

I - Servidores efetivos, admitidos por meio de concurso público;

II - Ocupantes de cargos comissionados;

III - Contratos administrativos temporários para atendimento de situação de excepcional interesse público de que trata o art. 22 da Lei nº 6.045, de 13 de junho de 2017.

Art. 2º Os exames médicos ocupacionais, incluindo ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional), preenchimento do CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, elaboração do Laudo de Ergonomia (NR-17) e do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (conforme a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 e suas alterações), serão realizados no âmbito do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), a cargo da empresa RF Engenharia e Medicina Ocupacional Ltda, conforme previsto no contrato nº 206/2024, observando-se os protocolos técnicos de exames constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os resultados dos exames mencionados no caput deste artigo deverão ser submetidos à avaliação e homologação da Junta Médica Oficial do Município para produção de efeitos legais, segundo as diretrizes deste Decreto.

Art. 3º Caberá à Junta Médica Oficial do Município a palavra final sobre a aptidão do candidato ou servidor, podendo rechaçar qualquer exame mediante fundamentação técnica e científica, incluindo:

I - emitir parecer quanto à aptidão, readaptação, reversão e aproveitamento de servidores;

II - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do servidor;

III - Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;

IV - Analisar e homologar atestados médicos superiores a 3 (três) dias, ou laudos emitidos por médicos, junta médica particular e SESMT;

V - Solicitar exames complementares que julgarem necessários para conclusão da avaliação médica;

VII - Emitir parecer técnico final quanto à incapacidade definitiva nos processos de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 4º O candidato convocado para ingresso no serviço público municipal deverá se submeter à inspeção médica de que trata o art. 2º deste Decreto, apresentando os seguintes exames laboratoriais e clínicos:

I - Hemograma completo com contagem de plaquetas;

II - Glicemia em jejum;

III - Urina rotina (EAS);

IV - Exame parasitológico de fezes (EPF);

V - Atestado otorrinolaringológico de boa função vocal (exigido apenas para professores).

§ 1º Os exames serão aceitos apenas se realizados nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da inspeção médica.

§ 2º Resultados emitidos via internet, fax ou fotocopiados não serão aceitos.

§ 3º A falsificação de exames implicará na declaração de inaptidão do candidato, impedimento da nomeação e adoção de medidas penais cabíveis.

§ 4º O SESMT poderá solicitar exames complementares e pareceres de especialistas conforme a função pretendida, bem como dispensar exames que entender desnecessários ou impertinentes para a atividade a ser desempenhada pelo candidato.

Art. 5º Nos casos de renovação de contratos temporários, se o servidor tiver se afastado por tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias, deverá realizar nova inspeção médica.

§ 1º O contratado por prazo temporário para serviços de até 60 (sessenta) dias fica dispensado dos exames admissionais previstos neste Decreto.

§ 2º A inspeção médica terá validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º A inaptidão para o cargo será declarada quando constatada:

I - Incapacidade física ou mental incompatível com as atribuições do cargo;

II - Risco à saúde do próprio servidor ou de terceiros;

III - Presença de doença que possa comprometer o desempenho profissional.

Art. 7º O candidato considerado inapto poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que designará nova avaliação pelo SESMT.

Parágrafo único. Será sumariamente arquivado o recurso formulado fora do prazo previsto neste Decreto ou que não tenha fundamentação apta a ensejar a análise de eventual revisão.

Art. 8º Os candidatos aprovados e considerados aptos, os contratados e os nomeados para cargos em comissão deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a nomeação ou contratação, os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade e CPF;
- II - Título de eleitor e comprovante da última votação;
- III - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV - Carteira de Trabalho;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Certificado de reservista (se aplicável);
- VII - Diploma ou certificado exigido para o cargo;
- VIII - Certidão de casamento e nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- IX - Foto 3x4 recente;
- X - Declaração de bens e rendimentos;
- XI - Declaração de não parentesco com autoridades nomeantes;
- XII - Declaração sobre o exercício de outros cargos públicos;
- XIII - Laudo da Junta Médica Oficial atestando aptidão.

§ 1º O candidato ao cargo de Motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D” deverá apresentar o documento, garantindo que, no campo “Observações”, conste a habilitação correspondente à função pleiteada (exemplo: habilitação escolar, habilitação para transporte coletivo, etc.).

§ 2º Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverão apresentar um atestado de residência firmado por uma autoridade pública ou pelo presidente de uma entidade legalmente constituída, comprovando residência na região para a qual se inscreveram, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público.

§ 3º O SESMT poderá solicitar documentos complementares, caso seja pertinente para a comprovação da situação do candidato ou dispensar exames que entender desnecessários ou impertinentes para a atividade a ser desempenhada pelo candidato.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 9.476, de 26 de setembro de 2016.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 07 de março de 2025.

ANA PAULA COUTO GOMES

Secretária Municipal de Gestão Pública

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

ANEXO I

PROTOCOLOS TÉCNICOS DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

OBJETIVO:

Estabelecer critérios únicos de avaliação médica no exame admissional, para todos os candidatos, levando em consideração a função que o candidato pretende exercer, a exposição a fatores de riscos no local de trabalho, obedecendo aos princípios da **RESOLUÇÃO CFM nº 2.323, de 6 de outubro de 2022** e NR 7 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, ou a que vier a substituí-la.

O EXAME ADMISSIONAL CONSTARÁ DE:

- Exames laboratoriais: Hemograma, glicemia de jejum, urina rotina.
- Avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, fundoscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica, a critério médico;
- Avaliação clínica ocupacional realizada pela Junta Médica do Município que definirá pela aptidão ou inaptidão, seguindo os protocolos específicos abaixo relacionados. O médico examinador poderá solicitar os exames complementares que julgar necessários para conclusão de seu parecer e também relatórios de médicos assistentes.

Protocolo de Cardiopatia e Hipertensão arterial:

- Candidato que no momento do exame admissional apresentar pressão arterial (PA) até 160/100 mmHg, sem patologia associada será considerado apto.

- Candidato com PA persistente (considerar, no mínimo 3 medidas) acima de 160 / 100 mmHg : solicitar

RX de tórax, ECG, dosagem de uréia e creatinina. Caso já esteja em tratamento, poderá ser solicitado

relatório do médico assistente, dispensando, neste caso a solicitação dos novos exames.

- Candidatos com exames complementares normais e PA abaixo de 160/110 mmHg: Apto.
- Candidatos com exames complementares alterados e/ou PA acima de 160/110 mmhg será avaliado por cardiologista da GSST da SMARH, que emitirá parecer liberando ou não para o exercício do cargo.
- O candidato com sinais e/ou sintomas de cardiopatia e/ou ECG será encaminhado para avaliação cardiológica na GSST da SMARH e realizará exames específicos necessários para confirmação diagnóstica e estabelecimento do grau de risco relacionado à atividade laborativa, para definição de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo.

Protocolo de varizes de membros inferiores:

- Será considerado APTO o candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias de Grau I ou II, sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa crônica.

- O candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias de Grau III e Grau IV ou sinais de insuficiência venosa deverá ser encaminhado para avaliação com angiologista que emitirá parecer sobre o quadro clínico e sobre possíveis restrições de trabalho.

- O candidato que no momento do exame admissional apresentar veias de grosso calibre Grau IV com sinais de insuficiência venosa crônica, e o candidato que no momento do exame admissional apresentar varizes primárias com quadro agudo de insuficiência venosa, será considerado INAPTO.

- São considerados sinais de insuficiência venosa crônica, aqueles decorrentes da hipertensão venosa, com alterações teciduais, tais como: ulcerações, edemas, erisipelas, dermatites, escleroses e varizes secundárias.

- São considerados casos agudos os quadros que necessitam de afastamento do trabalho para tratamento clínico imediato.

Protocolo de Distúrbios mentais e comportamentais:

- Candidatos que apresentarem ao exame clínico sinais e/ou sintomas de transtorno psiquiátrico e/ou antecedentes de quadros psicopatológicos moderados ou graves e/ou uso atual de psicofármacos deverão ser avaliados por psiquiatra do quadro funcional da GSST da SMARH, que emitirá parecer quanto à capacidade laborativa. Deverão apresentar relatório do médico assistente.

- Candidatos com antecedentes de psicopatologia leve, com remissão dos sintomas serão considerados aptos. O médico do trabalho poderá solicitar relatório do médico assistente, se julgar necessário para sua conclusão.

Protocolo de Distúrbios Visuais:

- O candidato que apresentar acuidade visual igual ou acima de 0,6 (20/30) com ou sem correção será considerado apto.
- O candidato a cargos administrativos que tiver acuidade visual corrigida acima de 0,3 e abaixo de 0,6 deverá apresentar relatório detalhado do oftalmologista quanto à capacidade laborativa, levando em consideração as exigências das atividades do cargo.
- O candidato a cargo administrativo que tiver visão menor ou igual a 0,3 (20/67), no melhor olho, com a melhor correção e/ou somatório de campo visual menor que 60° somente poderá tomar posse como deficiente físico visual.
- Para os cargos que exijam boa acuidade visual, tais como auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de laboratório, médicos de especialidades cirúrgicas, cirurgiões dentistas e cargo de agente comunitário de saúde, ou outros, não será admitido candidato classificado legalmente como portador de deficiência visual, nos termos do Decreto Federal nº 5.296/2004.
- Os candidatos aos cargos citados no parágrafo anterior, não classificados como portadores de deficiência visual, mas com visão corrigida abaixo de 0,6 deverão apresentar relatório detalhado do oftalmologista quanto à capacidade visual e somente serão considerados aptos se o grau de perda visual não comprometer a execução das tarefas do cargo e não colocar em risco a saúde de terceiros.
- Para os candidatos com suspeita de catarata, glaucoma, ceratocone, retinopatia ou outras patologias evolutivas será solicitado relatório oftalmológico esclarecedor. Será considerado apto ou inapto dependendo do estágio evolutivo e do prognóstico.

Obs.: Os deficientes físicos visuais serão classificados de acordo com a legislação federal específica. (Decreto Federal nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999 e Decreto Federal nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, Art. 4.º, ou os que os substituírem(am)). Também serão aceitos como portadores de deficiência visual os candidatos com visão monocular de qualquer grau, atendendo ao disposto na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

Protocolo de Diabetes Mellitus:

- Será considerado APTO, o candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia de jejum entre 70 a 125 mg/dl.
- O candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia entre 126 a 200 mg/dl deverá fazer nova dosagem de glicemia de jejum e exames de função renal (dosagem de uréia e creatinina). Se os exames de função renal estiverem normais o candidato será considerado apto e orientado a fazer tratamento adequado, se segunda glicemia acima de 125 mg/dl. Se os exames estiverem

alterados encaminhar para endocrinologista que emitirá parecer sobre o quadro clínico e as possíveis restrições ao trabalho.

- Candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia acima de 200 mg/dl, será avaliado por endocrinologista e/ou clínico e considerado APTO ou INAPTO, a depender do tipo e nível de alteração e da presença de fatores de risco associados, devendo ser analisados os níveis de proteinúria, albuminúria e o clearance de creatinina em urina de 24 horas, avaliação neurológica, se houver suspeita de neuropatia.
- O candidato que ao exame neurológico apresente neuropatia sensitivo-motora e autonômica em grau moderado e grave = INAPTO. Os casos leves serão aptos desde que não haja interferência no exercício do cargo.

Protocolo para Ingresso de Candidatos com Alterações Auditivas:

- O candidato que apresente redução da capacidade auditiva deverá ser avaliado por otorrinolaringologista que emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade laborativa, considerando o grau da perda auditiva e as exigências do cargo.
- O candidato ao cargo de médico, em especialidade que dependa de ausculta deverá ter acuidade auditiva que não comprometa a ausculta. Não poderá ingressar como portador de deficiência auditiva.

- Os candidatos, exceto médicos que dependam da ausculta no exercício de sua especialidade, com perda auditiva que preencham os critérios do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999 e Decreto Federal nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, Art. 4.º poderão ingressar nas vagas destinadas a portadores de deficiência.

Protocolo do Sistema Musculoesquelético:

- Será considerado inapto candidato que apresentar doenças e anormalidades dos ossos, articulações ou músculos, de qualquer natureza, que comprometam o exercício das funções do cargo ou possam ser agravadas pelo mesmo.

- Para os cargos cujas atividades principais sejam externas, tais como Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), entre outros, serão inaptos:

- Candidatos portadores de patologias osteomusculares que contra indiquem caminhadas frequentes e/ou prolongadas e aqueles com impossibilidade ou dificuldade de marcha.

Atenção:

- Para os cargos cujas atividades principais sejam externas, tais como Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), entre outros, serão inaptos os candidatos portadores de patologias dermatológicas que contra indiquem exposição à luz solar. Em caso de suspeita de patologias com esta limitação, solicitar avaliação e relatório de dermatologista.

- Serão inaptos os candidatos portadores de patologias dermatológicas ou alérgicas no uso de materiais ou equipamentos inerentes ao exercício de sua função. Em caso de suspeita destas patologias com esta limitação, solicitar avaliação e relatório do dermatologista / alergologista.

- Outras patologias poderão ser causa de inaptidão, dependendo do grau de alteração apresentado pelo candidato na época do exame e da limitação que imponham ao exercício do cargo.

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 13312

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO - LEILÃO Nº 004/2024 - PROCESSO (PRC) Nº 321/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO

Leilão nº 004/2024

Processo (PRC) nº 321/2024

Objeto: Alienação de 22 (vinte e dois) lotes de terreno de propriedade do Município de Pará de Minas.

Examinados os atos e termos do Leilão nº 004/2024, Processo Licitatório (PRC) nº 321/2024, cujo objeto é Alienação de 22 (vinte e dois) lotes de terreno de propriedade do Município de Pará de Minas;

Considerando os documentos acostados às folhas 515 à 520, que comprovam o não cumprimento dos requisitos constantes no item 9 do Edital do Leilão.

Considerando o poder da Administração em rever seus atos (Princípio Constitucional da Autotutela) e com fundamento no artigo 71 inciso II da Lei 14.133/2021 e demais Princípios Norteadores da Administração Pública;

Procedo a **REVOGAÇÃO** dos seguintes lotes referentes ao leilão nº 004/2024, Processo Licitatório (PRC) nº 321/2024:

LOTE 14 – Quadra PS – 05 – Sr. Raimundo Nonato Barbosa

LOTE 17 – Quadra PS – 05 - Sr. Raimundo Nonato Barbosa

Pará de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 13297

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARÁ DE MINAS – CMDCA, DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ,na data do dia 11 de março de 2025, sala de reuniões da Casa dos Conselhos, situada à Rua Dr. Cândido, 26 Centro, Pará de Minas. Presidente Patrícia Aparecida Melo Castro, iniciou a 2ª etapa da Reunião conforme Pauta: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 FIA/VALE, passando a palavra para o conselheiro Sr. Emanuel Gerlido Alves Pinto: apresentou Edital nº 01/2025, com as mudanças necessárias para plenária, ao final da apresentação e as alterações necessárias foi **aprovado por unanimidade** o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – FIA/VALE , conforme **Resolução nº 08/2025 CMDCA**, será publicado do Diário do Município de Pará de Minas, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 , aprovado oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pará de Minas/MG conta Banco do Brasil - Agência: 292-5 conta: 78.212-2 – Valor aprovado: a saber: **conforme 4 – RECURSOS FINANCEIROS ;4.1 – Será destinado o valor total de R\$ 760.000,00(Setecentos e sessenta mil reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas – conta-corrente nº 78.212-2 (FMDCA VALE), Agência 0292-5, Banco do Brasil, dos quais até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) será o valor máximo destinado para cada O.S.C. classificada e habilitada, que tiver seu Plano de Trabalho aprovado. Para destinação acima deste valor, deverá haver aprovação da plenária.** Aprovado **Resolução nº 09/2025 CMDPI/PM: Comissão de Avaliação – Edital FIA/Vale 2025:** Ângela do Carmo Patrocínio ,Emanuel Geraldo Alves Pinto,Mariana Nery Sol Paulo,Layde Jane de Paiva Pereira, Fernanda Aparecida Andrade Scheiber /Letícia Paulo Henrique Moraes . Sem mais nada a tratar, presidente CMDCA Patrícia Aparecida Melo Castro deu por encerrada a reunião e eu, Ângela do Carmo Patrocínio, lavrei a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada por mim e por todos os presentes.

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 13298

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Resolução 008/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº 10.741/2003 e da Lei Municipal Nº 7.055/2024, conforme deliberação nº. 001/2025 em reunião Extraordinária realizada em XX de março de 2025;

RESOLVE:

Definir os critérios e procedimentos a serem adotados no processo de Aprovação de Projetos /Entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas (CMDCA),e com o objetivo de tornar público o objetivo, os procedimentos para dotação orçamentaria do fundo da Infância e Adolescência – FIA/VALE/Pará de Minas., que serão repassados para as entidades em recurso financeiro aos projetos apresentados e avaliados pela comissão.

I – NORMAS GERAIS

1. - Convoca e torna pública abertura do processo para aprovação de Projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas,
2. - As entidades deverão ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, situada no município de Pará de Minas, cumprimento aos artigos 46 e 47 da Lei Federal Nº 8.069/1990, Lei Federal Nº 13.019/2016 e seguir a Lei Municipal Nº 7.065/2024, nos termos deste **Edital 001/2025** e da legislação pertinente.

II – DA HABILITAÇÃO

2.1 -São requisitos para habilitar-se o Projeto da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pará de Minas:

2.2 -Apresentar no ato da inscrição:

- a) possuir cadastro no CMDCA de Pará de Minas de, no mínimo, 2 anos;
- b) possuir Sede e/ou instalações no Município de Pará de Minas;
- c) não possuir prestação de contas de atividades ou projetos em atraso.
- d) Apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para justificar o valor das despesas na proposta do Plano de Trabalho.

III – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para documentação necessária deverá ser entregue na Casa dos Conselhos:

- a) Folha de Rosto e Plano de Trabalho, conforme modelos constantes nos anexos
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e relativos à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- e) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- h) Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- j) Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo atual ou contrato de locação;
- k) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- l) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.
- m) Declarações, conforme modelos constantes nos anexos.

n) Declaração de abertura de conta-corrente específica para o Plano de Trabalho apresentado, isenta de tarifa bancária, em Instituição financeira pública, conforme modelo constante no anexo XI, que deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis a partir da aprovação do Plano de Trabalho da O.S.C.

IV – DA COMISSÃO DO FUNDO/ENTIDADE/CMDCA

4.1 – Comissão Edital CMDCA deverá analisar os projetos; sendo que a aprovação deverá ser feita em reunião mensal do CMDCA/Pará de Minas;

4.2–Enviar o Projeto para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

4.3– O prazo para deliberação do projeto será de XX dias

V – DOS PROJETOS

1. – A duração do Projeto terá que ter no mínimo de 06 meses e no máximo de 12 meses.
2. A prestação de contas, através de Relatório Parcial de Execução do Objeto será apresentado de forma **trimestral**, e Relatório Parcial de Execução Financeira, referente ao Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentada **mensalmente**.
3. Após o término do projeto. A entidade terá **90 (sessenta)** dias para fazer a prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado por mais **30(trinta) dias** a critério do Conselho CMDPI, mediante justa solicitação da entidade parceira.
4. -As prestações de conta deverão ser entregues em **3 vias** para os seguintes:

CMDCA, SMADS e GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA da Prefeitura.

5. Até 30(trinta) % da verba do projeto, poderá ser destinada para aquisição de material permanente
6. -Os projetos deverão atender crianças e adolescentes com idade acima 00 até os 18 (dezoito)anos do município

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pará de Minas, deverá realizar visitas aos projetos aprovados.

Cada Entidade poderá apresentar até 1 (um) projeto, deverá seguir o Edital.

Pará de Minas, 13 de março de 2025

Patricia Aparecida Melo Castro

Presidente CMDCA/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 13299

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução 09 - 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990 e da Lei Municipal Nº 7-065/2024, e, conforme Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 11 de março de 2025;

RESOLVE APROVAR:

Comissão Temática de Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas – CMDCA - **EDITAIS 2025**

Art. 1º. Analisar e aprovar os documentos das Entidades conforme Edital de Chamamento Público **ANO DE 2025:**

Ângela do Carmo Patrocínio

Emanuel Geraldo Alves Pinto

Mariana Nery Sol Paulo

Layde Jane de Paiva Pereira

Fernanda Aparecida Andrade Scheiber /Letícia de Oliveira Costa

Paulo Henrique Morais

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de março de 2025

PATRÍCIA APARECIDA MELO CASTRO

Presidente do CMDCA/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça

Código identificador: 13300

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 8.069/1990 e a Lei Municipal n.º 7.065/2024 e conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2025,

RESOLVE:

Definir os critérios e procedimentos para a seleção de Planos de Trabalhos que serão apresentados por Organizações da Sociedade Civil - O.S.C's cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pará de Minas. O presente edital tem como objetivo tornar público, para conhecimento dos interessados, os critérios e procedimentos para aprovação dos Planos de Trabalhos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Lei de Incentivo da Vale S.A. - **conta-corrente nº 78.212-2 (CMDCA VALE) , Agência 0292-5, Banco do Brasil.**

A formalização das parcerias para execução dos Planos de Trabalhos selecionados fica condicionada ao cumprimento das exigências elencadas neste edital e aprovação dos Planos de Trabalhos, bem como da documentação apresentada, pelo Plenário do CMDCA de Pará de Minas.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Edital de Chamamento Público nº 0001/2025, regido pela Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.655/2016, tem por objetivo a seleção de Planos de Trabalhos de O.S.C's, nos termos do artigo 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Pará de Minas, com registro vigente perante o CMDCA de Pará de Minas, visando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como público-alvo crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 a 18 anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e que estejam em conformidade com diretrizes e ações prioritárias previstas neste edital.

2 – NORMAS GERAIS

2.1 – As O.S.C's deverão possuir registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas e serem situadas no município de Pará de Minas, cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei

Municipal nº 7.065/2024, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – São requisitos para inscrever e habilitar o Plano de Trabalho da O.S.C. no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas:

- a) possuir cadastro no CMDCA de Pará de Minas de, no mínimo, 2 anos;
- b) possuir Sede e/ou instalações no Município de Pará de Minas;
- c) não possuir prestação de contas de atividades ou projetos em atraso.
- d) Apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para justificar o valor das despesas na proposta do Plano de Trabalho.

3.2 – A Organização da Sociedade Civil – O.S.C., para ser contemplada e ter seu Plano de Trabalho aprovado, deverá protocolar, no horário de 08:00 às 16:00 h, na Casa dos Conselhos de Pará de Minas, situada na Rua Dr. Cândido, n.º 26 – Centro, neste município, podendo ainda ser enviado por meio do e-mail oficial da Casa dos Conselhos, casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br, com o título: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, desde que todos os documentos possuam assinatura digital (eletrônica). Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em envelopes lacrados, no caso de protocolo presencial, indicando na parte externa o seguinte:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARÁ DE MINAS/MG:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO
O.S.C.:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

3.3 – DOCUMENTAÇÃO

- a) Folha de Rosto e Plano de Trabalho, conforme modelos constantes nos anexos I e II;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e relativos à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- e) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- h) Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- j) Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo atual ou contrato de locação;
- k) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

k.1) instrumentos de parceria firmados com o poder público, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

k.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

k.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

k.4) prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil; ou

k.5) relatórios de prestações de contas aprovados.

l) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

l.1) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

l.2) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

m) Declarações, conforme modelos constantes nos anexos III a X;

n) Declaração de abertura de conta-corrente **específica** para o Plano de Trabalho apresentado, isenta de tarifa bancária, em Instituição financeira pública, conforme modelo constante no anexo XI, que deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis a partir da aprovação do Plano de Trabalho da O.S.C.

3.4 – Apresentar Declaração de quitação da Prestação de Contas Financeira obtida junto ao Departamento de Orçamento da Prefeitura Municipal, requisito obrigatório para a aprovação do projeto.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Será destinado o valor total de **R\$ 760.000,00**(Setecentos e sessenta mil reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas – **conta-corrente nº 78.212-2 (FMDCA VALE), Agência 0292-5, Banco do Brasil**, dos quais até **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais) será o **valor máximo** destinado para cada O.S.C. classificada e habilitada, que tiver seu Plano de Trabalho aprovado. Para destinação acima deste valor, deverá haver aprovação da plenária.

4.2 – Havendo valor remanescente, o mesmo será revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas – **conta-corrente nº 78.212-2 (FMDCA VALE), Agência 0292-5, Banco do Brasil**.

4.3 – O repasse dos recursos será formalizado através de **Termo de Fomento**, a ser firmado com o Município de Pará de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, desde que atendidos todos os requisitos legais para a formalização.

4.4 – É vedada a destinação de recursos a projeto que vise:

I – Pagamento de quaisquer espécies de remuneração a entidades que não estejam regularmente constituídas e/ou que revelem não manter atual e adequado funcionamento.

II – Fins político-partidários.

Parágrafo único – De acordo com a 1ª Jornada de Direito Administrativo do Conselho de Justiça Federal:

O conceito de dirigentes de organização da sociedade civil estabelecido no artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal n. 13.019/2014 contempla profissionais com a atuação efetiva na gestão executiva da entidade, por meio do exercício de funções de administração, gestão, controle e representação da pessoa jurídica, e, por isso, não se estende aos membros de órgãos colegiados não executivos, independentemente da nomenclatura adotada pelo estatuto social.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 – Os Planos de Trabalhos devem prever a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, combate ao trabalho infantil e promoção do trabalho regular do adolescente, e estarem voltados para a Política Pública de Assistência Social.

5.2 – A execução dos Planos de Trabalhos apresentados poderá ter duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme permissividade prevista no artigo 55 da Lei n.º 13.019/2014 e nos artigos 12 e 31 do Decreto Municipal n.º 9.655/2016.

5.2.1 – As alterações nos Planos de Trabalhos apresentados e aprovados poderão ocorrer, desde que não haja alteração no valor do repasse realizado, no objeto e no objetivo geral da parceria firmada. Para fins de aprovação de alterações nos Planos de Trabalhos, a O.S.C. contemplada deverá formalizar solicitação e justificativa, devidamente motivada, e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas para análise e aprovação, devendo anexar ao documento de solicitação o novo Plano de Trabalho, sendo observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fim de vigência do Termo firmado para a apresentação do pedido ao Conselho.

5.2.2 – As prorrogações de vigência do Termo firmado são permitidas, conforme artigo 57 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 31, I, alínea “c” do Decreto Municipal n.º 9.655/2016, desde que solicitadas pela O.S.C. ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência do Termo firmado com o município, devendo ser anexado à solicitação, que apresentará justificativa e motivação para a prorrogação, o extrato bancário atualizado da conta-corrente específica referente ao Plano de Trabalho.

5.3 – A prestação de contas final (Relatório de Cumprimento do Objeto e Relatório de Execução Financeira) referente ao Plano de Trabalho aprovado, deverá ser realizada pela O.S.C. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo firmado com o município, podendo ser prorrogado em mais 30 dias com a aprovação do CMPDCA com a devida justificação da entidade.

5.3.1 – A prestação de contas, através de Relatório Parcial de Execução do Objeto será prestado **trimestralmente**. Relatório Parcial de Execução Financeira, referente ao Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentada **mensalmente**.

5.4 – Os Planos de Trabalho devem prever até 30% (trinta por cento) do valor proposto para a aquisição de bens permanentes.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de ultrapassar o percentual estipulado acima para aquisição de bens permanentes, a O.S.C. deverá submeter o pedido para análise e aprovação no CMDCA.

5.5 – Os Planos de Trabalhos apresentados deverão estar voltados para atender crianças e adolescentes do município de Pará de Minas e seus distritos.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Os Planos de Trabalhos protocolados dentro do prazo e forma, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, cujos membros estão nomeados conforme Resolução n.º 001/2025 do CMDCA, que utilizará dos seguintes critérios para seleção dos Planos de Trabalhos apresentados pelas O.S.C. a serem contempladas:

I – Adequação: os planos de trabalhos apresentados devem prever a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, combate ao trabalho infantil e promoção do trabalho regular do adolescente, e estarem voltados para a Política Pública de Assistência Social;

II – Consistência e coerência;

III – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

IV – Exequibilidade;

V – Relevância e impacto social;

VI – Atendimento prioritário ao público-alvo: os planos de trabalhos devem atender exclusivamente crianças e adolescentes.

6.2 – A Comissão de Seleção analisará a documentação apresentada, porém a aprovação deverá ser realizada juntamente aos demais conselheiros, em reunião mensal do CMDCA de Pará de Minas. Havendo necessidade, ocorrerá uma reunião extraordinária para nova avaliação.

7 – DOS PRAZOS

7.1 – Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público nº 0001/2025: (13.03.2025)

7.2 – Impugnação ao edital:

7.3 – Apresentação das Propostas:

7.4 – Publicação do Resultado Preliminar da Seleção dos Planos de Trabalhos

7.5 – Apresentação de Recurso(s) quanto ao Resultado Preliminar:

7.6 – Publicação do(s) Recurso(s) e Resposta(s):

7.7 – Apresentação de Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s):

7.9 – Publicação do Resultado Final da Seleção das Propostas:

7.10– As etapas do presente Edital seguirão o cronograma abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do edital do chamamento público	13 de março de 2025
Impugnação do edital	Do dia 13 de março até o dia 20 de março
Envio dos projetos pelas O.S.C.s (envelope com toda documentação)Item 3.3	Até o dia 15 de abril
Etapa competitiva : Avaliação dos projetos pela comissão	Do dia 16 de abril até 23 de abril
Divulgação do resultado preliminar	No dia 24 de abril
Interposição de recursos contra o resultado	Até o dia ate 02 de maio
Análise de recurso contra o resultado preliminar	No dia 06 de maio
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	No dia 09 de maio
Assinatura dos termos das parcerias	A definir

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, deverá realizar visitas às O.S.C's que tiverem seus Planos de Trabalhos aprovados.

8.2 – Cada O.S.C poderá apresentar apenas 01 (um) Plano de Trabalho, devendo seguir as exigências deste edital.

8.3 – É vedado o pagamento de salários e serviços que ultrapassem os valores pagos aos servidores públicos deste Município e/ou salário-base da categoria;

8.4 – É vedada a contratação de sociedade empresária pertencente a membro e/ou funcionário da O.S.C. para a aquisição de bens e/ou serviços que atenderão ao projeto.

8.5 – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão do CMDCA.

8.6 – A publicação do resultado final, com aprovação dos Planos de Trabalhos aprovados, não implica o direito à formalização do Termo de Fomento.

8.7 – Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

I – Folha de Rosto;

II – Descrição Técnica do Projeto: Plano de Trabalho Descritivo;

III – DECLARAÇÃO de Divulgação de apoio do Conselho;

IV – DECLARAÇÃO de Disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional;

V – DECLARAÇÃO de que a O.S.C. não deve prestações de contas a quaisquer órgãos;

VI – DECLARAÇÃO de que não emprega menor;

VII – DECLARAÇÃO da não incorrência de vedações;

VIII – DECLARAÇÃO de adequação do estatuto da O.S.C.;

IX – DECLARAÇÃO conforme artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014;

X – DECLARAÇÃO conforme artigo 18 do Decreto Municipal n.º 9.655/2016;

XI – DECLARAÇÃO de abertura de conta bancária específica;

XII – Minuta do Termo de Fomento.

Pará de Minas, 13 de março de 2025.

Patricia Aparecida Melo Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas (CMDCA)

ANEXO I

FOLHA DE ROSTO

01	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
A	Título do Projeto:
B	Eixo Temático:

02 PROPONENTE		
Nome:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do Responsável Legal:		
Telefone:	E-mail:	
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:
Registro no CMAS nº:		Validade do Registro:

03 RESUMO DAS INFORMAÇÕES:	
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Breve descrição do projeto:
D	Nº de Beneficiários (diretos) atendidos:
E	Valor total do Projeto:
F	Valor da contrapartida (quando houver):
G	Duração do projeto (nº meses):
H	Nome do responsável pelo Projeto:

ANEXO II – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
PLANO DE TRABALHO DESCRITIVO
CAPTAÇÃO DE RECURSO JUNTO AO FMDCA

1. Dados Cadastrais

OSC proponente:			CNPJ	
Endereço:				
Cidade:	UF	CEP	DDD/telefone	
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do responsável			CPF	
CI/órgão exped.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço			CEP	

2. Outros Partícipes

Nome do Participante		CNPJ
Nome do Representante do Participante		Telefone
Endereço		CEP
E-mail		

3. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de execução 12 MESES	Início Após assinatura do Termo	Término 12 meses após assinatura do Termo
-------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---

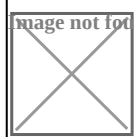
Identificação do objeto da parceria (Descrição do objeto a ser executado)

Objetivo Geral (Apresentar a ideia central do objeto)

Objetivos Específicos (Aprofundar as ações que serão tomadas para alcançar o objetivo geral do projeto)

Público-Alvo (Qual o público que será atendido, sua localização prioritária geograficamente, forma de acesso ao projeto, condições de inscrições e manutenção no projeto, número mínimo de vagas a serem ofertadas totais, por oficina, por palestra ou outras ações a serem desenvolvidas e faixa etária contemplada)

4 – Justificativa da proposição (qual a razão da proposta de trabalho, qual a razão da escolha desse público-alvo e o que o diferencia dos demais projetos existentes)


5 – Forma de Execução:

--

6 – Metas:

Turno	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado/Domingo
Matutino						
Vespertino						

[illegible]

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais (Ex.: oficineiros)	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Materiais Permanentes	
Aluguel/Locação	
TOTAL	

Especificação de Recursos Humanos	
-----------------------------------	--

Descrição	Quantidade	Tempo de Execução	Carga Horária Unitário			Total R\$
			Valor/Hora R\$	Semanal R\$	Mensal R\$	
Total Geral						
10. Assinatura pelo Proponente						
Local e data			Proponente			
11. Aprovação pelo Concedente						
Local e data			Concedente			

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade da (Organização da Sociedade Civil ou Programa Governamental) proponente do projeto “ ”, de divulgar o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, por meio de rádio difusão, imprensa escrita e internet (redes sociais), constando a parceria existente com este Conselho, conforme o seguinte modelo:

Pará de Minas,.....de.....de 2025

FULANO(S)

Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador da Entidade ou Programa/Secretário Municipal (poderá constar mais de uma assinatura, se for o caso)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A [preencher com nome da organização da sociedade civil] inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [nome do responsável legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº (número da carteira de identidade) e do CPF nº (número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do projeto objeto da parceria, bem como o cumprimento das metas estabelecidas.

Pará de Minas, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER
ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (número da carteira de identidade) e do CPF nº (número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Pará de Minas, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (número da carteira de identidade) e do CPF nº (número do CPF), DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII

da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Pará de Minas, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número da carteira de identidade] e do CPF nº [número do CPF], DECLARO, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ] e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14.

Pará de Minas, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número da carteira de identidade] e do CPF nº [número do CPF], DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ]:

- a) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;
- c) possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Pará de Minas, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número da carteira de identidade] e do CPF nº [número do CPF], na condição de representante legal da entidade [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], DECLARO, para os devidos fins, que seus dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; **(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; **(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; **(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. **(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. **(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. **(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

Pará de Minas, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número da carteira de identidade] e do CPF nº [número do CPF], na condição de representante legal da entidade [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], DECLARO, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil não incorre nas vedações do artigo 18 do Decreto Municipal n.º 9.655/2016, a seguir:

I - não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou da administração pública municipal;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pará de Minas, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número da carteira de identidade] e do CPF nº [número do CPF], na condição de representante legal da entidade [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], DECLARO, para os devidos fins, que a O.S.C. possui Conta-Corrente no Banco Brasil n.º , agência , de uso exclusivo para recebimento e movimentação de recursos da referida parceria, provenientes do Termo de Fomento.

DECLARO, ainda, que essa entidade tomará as providências cabíveis para que esta conta permaneça ativa durante o tempo necessário ao recebimento de recursos dessa parceria.

Pará de Minas, de de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 13303

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CONSELHO TUTELAR

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Matheus Guimarães Resende**, brasileiro, inscrito no CPF 142.282.226-50, sob o nº de RG MG 17577526, residente em Pará de Minas, com a inscrição nº 014 do Processo de Eleição do Conselho Tutelar 2024 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo aprovado e classificado como o 1º suplente no Conselho Tutelar, venho por meio deste, renunciar ao meu direito de contratação, por motivos particulares.

Pará de Minas, 18 de fevereiro de 2025

Matheus Guimarães Resende

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 13310
